



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 060-2021.
DISPENSA Nº 023-2021.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **LCCOMUNIC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.001.717/0001-05, com sede na Rua Ernesto Mutzel Filho, 069, centro, Ijuí/RS, neste ato representada por Lucas de Campos, inscrito no CPF sob n.º 005.864.920-46 e RG sob n.º 5066543884, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato:

- a) a hospedagem de e-mails corporativos;
- b) espaço de armazenamento ilimitado para e-mails;
- c) contas de e-mails ilimitado;
- d) criação de e-mails sempre que solicitado em até 24 horas;
- e) desenvolvimento de Website programado em PHP, MYSQL, JAVASCRIPT, HTML 5, CSS ou Wordpress;
- f) manter domínio ibiruba.rs.gov.br;
- g) incorporar portal de transparência conforme diretrizes do Tribunal de Contas e direcionado para Digifred sistema de gestão do CONTRATANTE;
- h) conter número de abas e páginas que a prefeitura necessitar;
- i) Layout e design da página de acordo com o proposto pelo setor de comunicação da CONTRATADA;
- j) desenvolvimento de painel de controle para alimentação de conteúdo para o setor de comunicação e demais Secretarias, cada um com uma senha de edição, bem como, para o Departamento de Comunicação também será disponibilizado acesso nível administrador;
- k) prazo de 30 (trinta) dias para desenvolvimento do sistema;
- l) manutenção sempre que solicitado: com alteração de layout no prazo de 15 dias, edição de conteúdo e alteração de abas e páginas em 48 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 17 de junho de 2021, com término previsto para 16 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação os valores serão corrigidos pelo acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Qualquer dos contratantes que não pretender a prorrogação do contrato, deverá manifestar sua intenção no prazo de 30 dias antes do término do contrato, sem prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela prestação dos serviços a Contratada perceberá o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a instalação e desenvolvimento do novo modelo de site e, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para a manutenção do sistema, devendo ser pago até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, e se efetivará mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da referida Lei, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98.

Parágrafo Único – Além dos motivos elencados acima, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que gere a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:2011 ELEMENTO: 33.90.40000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 17 de junho de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

LCCOMUNIC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: